



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

Projeto de Lei Nº 010/2025:

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Guia Condutor Municipal no município de Cruz do Esp. Santo e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº 910 /2025

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Guia Condutor Municipal no município de Cruz do Espírito Santo/PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Fica regulamentada a atividade de **Guia Condutor Municipal** no município de Cruz do Espírito Santo/PB, profissional responsável por acompanhar, orientar e transmitir informações a visitantes e turistas nas seguintes rotas turísticas municipais:

- I. **Rota Cultural** – Visitas a patrimônios históricos, museus, manifestações artísticas e eventos culturais locais;
- II. **Rota da Cachaça** – Passeios em alambiques, degustações e demonstrações da produção artesanal de cachaça;
- III. **Rota Religiosa** – Peregrinações e visitas a igrejas, santuários e locais de importância religiosa;
- IV. **Rota de Natureza e Experiências ao Ar Livre** – Atividades em contato com o meio ambiente, incluindo trilhas de baixa e média dificuldade, caminhadas guiadas, trekking, cicloturismo, passeios por moto em trechos permitidos, visitas a mirantes, roteiros de observação da fauna e flora, condução de veículos turísticos e demais experiências acessíveis em áreas previamente autorizadas;



V. **Rota das Batalhas** – Excursões a sítios históricos e locais de importância em conflitos militares;

VI. **Outras Rotas** – Poderão ser instituídas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com a vocação turística local.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E REQUISITOS

Art. 2º

A atividade de Guia Condutor Municipal somente poderá ser exercida por profissionais cadastrados e credenciados no âmbito municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º

Para atuar como Guia Condutor Municipal, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18 anos;
- II. Possuir residência comprovada no município ou região metropolitana;
- III. Ter concluído curso de capacitação específico sobre a história e cultura local, reconhecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- IV. Apresentar certidão de antecedentes criminais negativa;
- V. Estar cadastrado no Cadastro Municipal de Guias Condutores;
- VI. Para atividades específicas, como trilhas, cicloturismo, trekking ou condução de veículos turísticos, apresentar comprovação de curso de primeiros socorros e capacitação técnica apropriada.

Art. 4º

Os Guias Condutores Municipais deverão portar, durante o exercício de suas atividades, crachá de identificação oficial emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º

São direitos dos Guias Condutores Municipais:

- I. Ser reconhecido como profissional responsável pela condução de visitantes e turistas nas rotas oficiais do município;
- II. Ter acesso gratuito aos equipamentos turísticos e culturais do município quando em atividade;
- III. Receber capacitação periódica promovida ou reconhecida pelo município;
- IV. Atuar de forma autônoma ou por meio de parceria com empresas e instituições do setor.

Art. 6º

São atribuições dos Guias Condutores Municipais:

- I. Acompanhar e orientar turistas e visitantes nas atividades turísticas municipais;
- II. Transmitir informações corretas e atualizadas sobre a história, cultura, geografia e meio ambiente do município;
- III. Zelar pela segurança e bem-estar dos visitantes, respeitando os limites e as características de cada grupo;
- IV. Promover a valorização do patrimônio cultural, ambiental e histórico local;
- V. Agir com ética, respeito, profissionalismo e urbanidade.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º

Constituem infrações à presente Lei:

- I. Atuar como Guia Condutor Municipal sem o devido credenciamento ou com credenciamento vencido;
- II. Fornecer informações falsas ou enganosas durante as atividades;
- III. Praticar atos de desrespeito ou discriminação contra visitantes ou membros da comunidade local;
- IV. Promover práticas que coloquem em risco a integridade física dos visitantes ou o patrimônio público ou privado;



V. Descumprir as normas estabelecidas para cada rota ou roteiro aprovado pelo município.

Art. 8º

As infrações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão do credenciamento por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Cancelamento definitivo do credenciamento municipal.

CAPÍTULO V – DA DESTINAÇÃO DAS MULTAS

Art. 9º

As multas aplicadas com base nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, sendo utilizadas preferencialmente para ações que incentivem o turismo, a cultura e a valorização do patrimônio histórico do município de Cruz do Espírito Santo.

§1º A aplicação dos recursos arrecadados deverá priorizar:

- I. A capacitação e qualificação profissional dos Guias Condutores Municipais credenciados;
- II. A produção de materiais informativos e educativos sobre o turismo local;
- III. A melhoria da infraestrutura dos roteiros turísticos municipais;
- IV. A realização de eventos e ações que promovam o turismo sustentável e a valorização da cultura local.

§2º O uso dos valores arrecadados será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, podendo ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, se necessário.

CAPÍTULO VI – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 10º

É expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas, mesmo que acompanhados de Guias de outros municípios, dispensar a presença de Guia Condutor Municipal



devidamente credenciado no âmbito de Cruz do Espírito Santo, quando em visita aos atrativos turísticos locais.

Parágrafo único. Quando a condução do grupo for realizada por mais de uma pessoa, aquela que exercer, de fato, a função de guia, prestando orientações ao grupo, deverá obrigatoriamente estar credenciada nos termos desta Lei.

Art. 11º

O credenciamento do Guia Condutor Municipal não estabelece qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indiretamente.

§1º O credenciamento tem natureza autorizativa, não gerando estabilidade, remuneração, subordinação ou qualquer obrigação de natureza trabalhista.

§2º O Guia Condutor atuará de forma autônoma e será responsável por seus próprios encargos e negociações de remuneração.

Art. 12º

As empresas e agências de turismo que operem no município deverão contratar apenas Guias Condutores credenciados no âmbito municipal.

Art. 13º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Cultura e Turismo** e o **Fundo Municipal de Cultura e Turismo**, com a finalidade de apoiar e financiar ações voltadas ao desenvolvimento das atividades culturais e turísticas do município de Cruz do Espírito Santo, inclusive as previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá sua estrutura administrativa, forma de arrecadação e aplicação dos recursos, bem como sua vinculação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 14º

Ficam autorizadas as despesas necessárias à execução desta Lei, as quais correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



Art. 15º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 16º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz do Espírito Santo/PB, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ALINY
CIBELY CUNHA DA SILVA
FARIAS:05029504478
Dados: 2025.04.15 12:01:06 -03'00'

Aliny Cibely Cunha da Silva Farias
Prefeita do Município de Cruz do Espírito Santo

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Data: 11 / 06 / 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA À SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 010/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a atividade de **Guia Condutor Municipal** no âmbito do município de Cruz do Espírito Santo, promovendo o ordenamento e a valorização do turismo local por meio da atuação de profissionais capacitados e credenciados junto à administração municipal.

Cruz do Espírito Santo possui uma diversidade de atrativos culturais, históricos, religiosos e naturais que, se bem explorados, podem impulsionar significativamente a atividade turística e, conseqüentemente, gerar oportunidades de emprego e renda para a população local. A criação das rotas turísticas — como a Rota Cultural, Rota da Cachaça, Rota Religiosa, Rota das Batalhas e a Rota de Natureza e Experiências ao Ar Livre — representa um passo concreto no sentido de organizar os fluxos turísticos de forma planejada, acessível e segura.

A regulamentação dos Guias Condutores Municipais busca assegurar que esses profissionais tenham formação mínima, conhecimento sobre o território, conduta ética e vínculo direto com o município, de forma a garantir que os visitantes recebam informações corretas, sejam bem acolhidos e possam vivenciar experiências de qualidade.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



Além disso, a norma valoriza a mão de obra local e fortalece a identidade cultural do município.

A Lei também cria mecanismos de fiscalização e penalidades para atuação irregular, garantindo a segurança do turista e a credibilidade dos profissionais credenciados. As multas decorrentes de infrações, por sua vez, serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, com aplicação preferencial em ações voltadas à qualificação dos guias, infraestrutura turística e valorização dos bens culturais e naturais locais.

Importante destacar que o projeto respeita os limites da autonomia municipal, não gera vínculo empregatício entre os guias e o Poder Público, e não implica aumento imediato de despesa. As despesas eventualmente decorrentes da execução da Lei poderão ser custeadas com dotações orçamentárias próprias, conforme autorizado no texto.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a relevância da regulamentação da atividade e o compromisso com o fortalecimento do turismo sustentável, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cruz do Espírito Santo/PB, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALINY CIBELY CUNHA DA
SILVA FARIAS:05029504478

Assinado de forma digital por ALINY
CIBELY CUNHA DA SILVA
FARIAS:05029504478
Dados: 2025.04.25 12:01:06 -03'00'

Aliny Cibely Cunha da Silva Farias

Prefeita do Município de Cruz do Espírito Santo